

COMTUR
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
BARRA DO GARÇAS
ESTADO DE MATO GROSSO



ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Da Constituição, Sede, Finalidades e Competências

Art. 1º - O Conselho Municipal de Turismo "COMTUR", órgão consultivo, normativo, deliberativo e de assessoramento, criado pela Lei nº 2.357 de 15 de Outubro de 2.001, com sede e foro em Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, situado à Rua Carajás, nº 522, nas dependências da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, reger-se-á pelo presente Estatuto Social, observadas as normas e disposições da legislação pertinente.

Parágrafo Único - Observadas as disposições concernentes à matéria e por deliberação da Assembléia Geral, o COMTUR poderá manter dependências regulares em todo o Território Nacional, desde que atendidas as exigências legais e regionais.

Art. 2º - O COMTUR desenvolverá suas atividades por tempo indeterminado, dissolvendo-se ou extinguindo-se pelas causas e condições previstas neste Estatuto Social, ou por deliberação da Assembléia Geral e por Lei específica.

Art. 3º - O COMTUR tem como finalidade específica promover o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural.

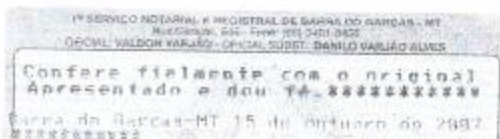
Art. 4º - Compete aos membros do COMTUR:

- a) formular as diretrizes básicas da política municipal de turismo;
- b) propor resoluções, atos ou instruções que regulamentem o pleno exercício de suas funções, bem como modificações de normas de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- c) assessorar na esfera do Poder Executivo e Legislativo, quando solicitado, opinando em projetos de lei que se relacionem com o turismo ou que adotem medidas que neste possam ter implicações;
- d) desenvolver e/ou implementar programas e projetos de interesse do turismo, visando incrementar o fluxo de turistas na cidade de Barra do Garças - MT, não servindo em hipótese alguma a algum interesse político partidário, pessoal, seja a que título for, ou mesmo, notoriedade política;
- e) estabelecer diretrizes para o trabalho coordenado entre os serviços públicos e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação e desenvolvimento do turismo;
- f) estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- g) programar e executar amplos debates sobre temas de interesse do desenvolvimento turístico;
- h) manter cadastro de informações turísticas de interesse do município;
- i) promover e divulgar atividades ligadas ao turismo;
- j) apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT, a realização de congressos, seminários e convenções de relevante interesse para o implemento turístico do município;
- k) implementar convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder o intercâmbio de interesses turísticos;
- l) emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas públicas e privadas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística na forma que for estabelecido neste regimento interno.
- m) examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- n) propor a criação do Fundo Municipal de Turismo;
- o) decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos que lhe forem destinados;
- p) fiscalizar a captação e o repasse dos recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo Único - Ao COMTUR, além das atribuições deste artigo, conferidas em Lei, compete:

- a) fazer captação de eventos, desenvolver e promover calendário de eventos;
- b) colaborar para implantação do turismo de forma profissional, visando a preservação do meio ambiente;
- c) promover a divulgação dos atributos do setor de turismo e toda cadeia produtiva, na cidade de Barra do Garças e em outras regiões;
- d) realizar cursos para instituições, empreendedores, empresários e profissionais do setor;
- e) formar comissões de assessoramento e estudos;
- f) apoiar projetos, eventos e iniciativas que promovam em especial ou prioritariamente a cidade de Barra do Garças como polo turístico.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o COMTUR não fará distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso.



Capítulo II

Da Composição do Conselho

Art. 6º - O COMTUR será composto por 12 (doze) membros titulares, com seus respectivos suplentes, indicados para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a recomposição.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR terá a seguinte composição:

- a) 02 (dois) representantes escolhidos pelo Chefe do Executivo Municipal;
- b) 01 (um) representante designado pelo Poder Legislativo Municipal;
- c) 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas e similares;
- d) 01 (um) representante escolhido entre as associações não governamentais;
- e) 01 (um) representante indicado pelo SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial;
- f) 01 (um) representante indicado pelo SEBRAE – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas;
- g) 01 (um) representante indicado pela Casa do Comércio;
- h) 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de bares;
- i) 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de restaurantes;
- j) 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior;
- k) 01 (um) representante das Agências de Turismo e similares.

Parágrafo Primeiro – Cada entidade ou segmento deverá comunicar por ofício, o nome e identificação do seu representante efetivo e seu suplente.

Parágrafo Segundo – Cada entidade será representada no Conselho por um representante efetivo e, na ausência deste, pelo seu suplente.

Parágrafo Terceiro – O representante de associação não governamental deverá ser indicado por uma ONG ligada às questões ambientais.

Parágrafo Quarto – Poderão participar das Assembléias, a convite, representantes de qualquer instituição pública ou privada, sem direito a voto.

Parágrafo Quinto – O número de membros efetivos do COMTUR poderá ser ampliado com inclusão de representantes de entidades sindicais, civis, organismos públicos e outras, após aprovação em Assembléia Geral e alteração em Lei.

Parágrafo Sexto – É vetado o voto mediante procuração.

Parágrafo Sétimo – Ocorrendo extinção, fusão ou mudança substancial das finalidades de quaisquer das entidades relacionadas no presente artigo ou sua recusa em continuar participando do Conselho, este declara extinta a sua representação e escolhe, para substituí-la, outra entidade, com objetivos de relevo semelhante. A escolha torna-se efetiva quando aceita, por escrito, através de parecer do presidente do Conselho, depois de ouvida a Assembléia Geral.

Parágrafo Oitavo – Os representantes e suplentes poderão ser substituídos a qualquer tempo pela entidade representada, completando o mandato dos substituídos.

Capítulo III

Dos Órgãos do Conselho

Art. 8º - São órgãos do Conselho:

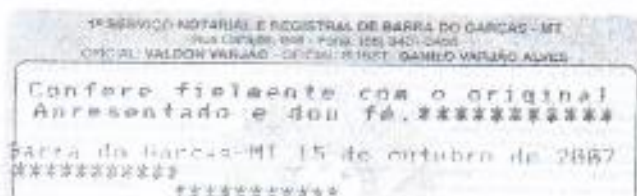
- I - Assembléia Geral;
- II - Presidência;
- III - Órgãos Auxiliares.

Parágrafo Único – São Órgãos Auxiliares:

- I - Secretaria do Conselho;
- II - Consultoria Técnica.



Seção I Da Assembléia Geral



Art. 9º - Compete a Assembléia Geral:

- I. aprovar as alterações do Estatuto Social;
- II. decidir sobre a transferência ou extinção do Conselho e a destinação de seu patrimônio;
- III. aprovar a aplicação dos recursos do FUMTUR;
- IV. deliberar sobre os atos da Diretoria do FUMTUR - Fundo Municipal de Turismo, quais sejam:
 - a) aprovar a prestação de contas e os balanços, devidamente examinados pelo Conselho Fiscal;
 - b) aprovar o orçamento geral do COMTUR, bem como as demais programações propostas para o ano seguinte;
 - c) apreciar o relatório das atividades do exercício findo, apresentado pela presidência;
 - d) tomar providências sobre irregularidades ou afastamentos de seus membros, por falta de cumprimento de seus deveres;
 - e) eleger os novos membros para ocupar os cargos vagos;
 - f) deliberar sobre a aceitação de doações e legados;
 - g) elaborar e aprovar as normas que envolvem a estrutura do Fundo;
 - h) julgar até o dia 31 de dezembro de cada ano, o relatório anual e as contas do FUMTUR; *
- V. elaborar e aprovar as normas que envolvem a estrutura do Conselho;
- VI. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- VII. deliberar sobre assuntos omissos deste Estatuto.

*Relatório
anual do
Fundo*

Art. 10º - A Assembléia Geral se reúne mensalmente, em caráter ordinário, e, em caráter extraordinário, sempre que o Presidente julgar conveniente ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos membros do COMTUR.

Parágrafo Único - Aos membros ausentes em três reuniões consecutivas e/ou cinco alternadas, sem o comparecimento dos respectivos suplentes e sem uma justificativa por escrito, será expedido pela presidência comunicado à entidade representativa, desligando-os do COMTUR.

Art. 11 - A convocação da Assembléia Geral será feita com antecedência mínima de 03(três) dias, por convocação devidamente protocolada pelo destinatário, com especial indicação de lugar, dia e hora, bem como da "Ordem do Dia", objeto da reunião.

Parágrafo Primeiro - É facultado aos membros a sugestão de pauta e horário para as reuniões ordinárias e extraordinárias subsequentes, sendo que os assuntos extrapauta deverão ser encaminhados ao Presidente que poderá incluí-los, após análise, na pauta da reunião seguinte.

Parágrafo Segundo - As sugestões para alteração de pauta deverão ser encaminhadas, obrigatoriamente, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis ao Presidente, para sua análise e consideração.

Parágrafo Terceiro - Os assuntos de pauta não discutidos e nem votados na reunião que o gerou terão prioridade na reunião subsequente, não admitida neste caso, a inversão de pauta.

Art. 12 - A Assembléia Geral se instalará em primeira convocação, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros, em segunda e última convocação, 15 minutos após, com qualquer número de presentes e deliberará por maioria simples de votos.

Parágrafo Único - A prorrogação da Assembléia será de, no máximo, 30 minutos.

Art. 13 - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente, ou na ausência deste, pelo Vice-Presidente ou pelo Conselho Administrativo.

Seção II Da Presidência

Art. 14 - São atribuições do Presidente:

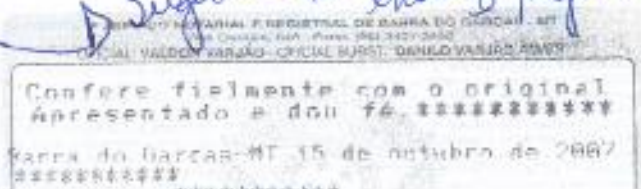
- I. convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, e outras que necessitem de sua presença;
- II. representar o COMTUR nas suas relações com terceiros, quando assim se fizer necessário;
- III. conduzir todas as atividades sociais para o bom cumprimento do presente Estatuto;
- IV. cumprir e fazer cumprir todas as deliberações da Assembléia Geral;
- V. exercer o voto de qualidade;
- VI. praticar todos os atos que contribuam para o interesse e desenvolvimento do COMTUR;
- VII. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.



Parágrafo Primeiro - O Presidente do COMTUR será escolhido pelo Prefeito Municipal através de uma lista tríplice, encaminhada pelos membros do COMTUR, após votação e escolha entre os interessados.

Parágrafo Segundo - O Vice-Presidente será escolhido pelo Presidente e substituirá o Presidente quando de seu impedimento, e terá as mesmas atribuições cabíveis.

*Sugestão de Secretário
escolha o prefeito*



Parágrafo Terceiro - Nos casos de vacância ou impedimento temporário ou eventual do Presidente, será ele substituído pelo Vice-Presidente e na falta deste pelo Conselheiro mais idoso, até o término do mandato.

Seção III Dos Órgãos Auxiliares Da Secretaria

Art. 15 - São atribuições do Secretário:

- I. colaborar nos trabalhos da Presidência, desempenhando as atribuições que lhe forem confiadas, desde que compatíveis com o seu cargo;
- II. ter sob sua guarda a documentação, livros e documentos do Conselho;
- III. receber e expedir toda a correspondência destinada ao Conselho;
- IV. organizar a pauta das reuniões;
- V. secretariar, lavrando as respectivas atas das reuniões da Assembléia Geral;
- VI. elaborar o relatório das atividades do Conselho anualmente, ou sempre que solicitado pelo Presidente.

Relatório anual de atas

Da Consultoria Técnica

Art. 16 - O Conselho poderá dispor de um Consultor Técnico, especialista em Turismo, ao qual competirá:

- I. realizar estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento do turismo;
- II. assessorar as comissões do Conselho;
- III. executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho;
- IV. participar e opinar nas reuniões do Conselho, sem direito a voto;
- V. atender ao pedido de informações dos conselheiros, fornecendo pareceres escritos, dentro dos prazos concedidos.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 17 - O presente Estatuto Social somente poderá ser reformado mediante proposta à Presidência e à Assembléia Geral, quando os interesses do Conselho o exigirem.

Art. 18 - A natureza do COMTUR não poderá ser mudada ou desviada, bem como sua finalidade de turismo e preservação da natureza, não se admitindo qualquer alteração estatutária neste sentido, mesmo que proposta em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art. 19 - Será criado o FUMTUR - Fundo Municipal de Turismo, através de Ato do Conselho, em Assembléia Geral do COMTUR convocada para tal fim.

Art. 20 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Presidência e, na sua impossibilidade, pela Assembléia Geral.

Art. 21 - Este Estatuto Social, após aprovação em Assembléia Geral do COMTUR, entrará em vigor na data de sua homologação pelo Prefeito Municipal.

Alcides Roberto
RECIBO
Barra do Garças, 15 de outubro de 2004

